



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 406/2005

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Martins para o
Exercício de 2006.

O Prefeito Municipal de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, o uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins para o exercício de 2006, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA.

Art. 2º - A receita total e estimada no valor de R\$ 9.050.000,00 (nove milhões e cinquenta mil reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2006



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		6.539.982,34	72,26
RECEITA RIBUTARIA	142.000,00		1,57
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.000,00		0,07
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00		0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00		70,42
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.372.982,34		0,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		3.010.535,32	
OPERAÇÕES DE CREDITO	20.000,00		33,27
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00		0,22
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.450.535,32		0,44
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00		27,08
CONTAS RETIFICADORAS			5,52
DED.REC. P/ FORMAÇÃO DO			
FUNDEF	(500.517,66)		(5,53)
TOTAL DA RECEITA		9.050.000,00	100,00

FIXAÇÃO DA DEFESA

Art. 4º - A despesa total e fixada no valor de 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

I – No Orçamento Fiscal, e fixada em R\$ 6.082.500,00 (seis milhões oitenta e dois mil, quinhentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social e fixada em R\$ 2.917.500,00 (dois milhões, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , servia como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.736, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei , e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresenta a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Total	%
I – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL	335.500,00	335.500,00	3,71
II – PODER EXECUTIVO		8. 664,500,00	95,74
GABINETE DO PREFEITO	357.000,00		3,94
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	403.000,00		4,45
SEC. MUN. DE FINANÇAS	315.500,00		3,49
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	1.880.500,00		20,78
SEC. MUN. DE SAÚDE	1.703.500,00		18,82
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	1.214.000,00		13,41
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	423.000,00		4,67
SEC. MUN. DE OBRAS	1.108.000,00		12,24
SEC. MUN. DE TURISMO	1.260.00,00		13,92
SUB - TOTAL DA DESPESA		9.000.000,00	99,45
RESERVA DE CONTIGENCIA		50.000,00	0,55
TOTAL DA DESPESA		9.050.000,00	100,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 6º - Ficam determinadas como fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos.

Constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CODIGOS	VALORES – R\$
<i>1 - Recursos Do Tesouro</i>		
<i>Recursos Próprios</i>	<i>100</i>	<i>7.655.00,00</i>
<i>Recursos vinculados</i>	<i>101</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Convênios Diversos</i>	<i>181</i>	<i>0,00</i>
<i>Receitas Da saúde</i>	<i>200</i>	<i>508.000,00</i>
<i>Receitas Da Assistência social</i>	<i>300</i>	<i>52.000,00</i>
<i>Receitas do FUNDEF</i>	<i>350</i>	<i>785.000,00</i>
<i>Salário Educação</i>	<i>361</i>	<i>0,00</i>
<i>Receitas Da Educação</i>	<i>600</i>	<i>48.000,00</i>

TOTAL _____ 9.050.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de Credito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei como Despesa de Capital, estando assim de acordo com Despesa nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento...), do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara municipal, 08% (oito por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins/RN, 10 de outubro de 2005.

Haroldo Ribeiro Teixeira

Prefeito Municipal